



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202118747691

Nome original: 10073-OFICIO.pdf

Data: 15/11/2021 09:41:19

Remetente:

AROLDO

13ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha-se a certidão de crédito trabalhista para fins de habilitação do crédito da RECLAMANTE, e também outros créditos, nos autos da falência nº 0005144-68.2017.8.16, em trâmite nessa 2ª VARA DE FALÊNCIAS E REC JUD CURIBA





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010073-59.2016.5.09.0013**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2016

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVANILDA GERALDO

ADVOGADO: RODRIGO FORTUNATO GOULART

RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARLUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

RECLAMADO: LUCIANO GHILARDI

RECLAMADO: LUIZ ANGELO GHILARDI

RECLAMADO: BR - INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ

ADVOGADO: MARLUS DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0010073-59.2016.5.09.0013
RECLAMANTE: EVANILDA GERALDO
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (4)

**Destinatário: 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CURITIBA, Tribunal de Justiça do Paraná, Autos de Falência nº 0005144-
68.2017.8.16.0185**
VIA MALOTE DIGITAL

**RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -
MASSA FALIDA**

OFÍCIO

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a),

Encaminha-se a certidão de crédito trabalhista para fins de habilitação do crédito da RECLAMANTE, e também outros créditos, nos autos da falência nº autos **0005144-68.2017.8.16.0185**, em trâmite nessa **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA**.

Solicitamos a penhora no rosto dos autos/reserva de valores, conforme valor total devido nos autos, abaixo informado.

Valor da execução: R\$ 97.355,00, atualizado até 20/05/2019.

Solicitamos que seja anotada a penhora e que os valores sejam depositados junto a Agência Fórum Trabalhista (0891) da Caixa Econômica Federal ou Agência Setor Público (3793) do Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Por ordem da(o) Excelentíssima(o) Juiz(íza) desta Vara, nos termos do artigo 250, VI, do CPC, o presente ofício é assinado pelo servidor que o subscreve.

Atenciosamente,



CURITIBA/PR, 15 de novembro de 2021.

AROLDO RUTCKEVISKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AROLDO RUTCKEVISKI - Juntado em: 15/11/2021 09:33:08 - 0f8c09a
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21111509330664600000095485546?instancia=1>
Número do processo: 0010073-59.2016.5.09.0013
Número do documento: 21111509330664600000095485546





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202118747692

Nome original: 10073-CERTIDAO CREDITO.pdf

Data: 15/11/2021 09:41:19

Remetente:

AROLDO

13ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha-se a certidão de crédito trabalhista para fins de habilitação do crédito da RECLAMANTE, e também outros créditos, nos autos da falência nº 0005144-68.2017.8.16, em trâmite nessa 2ª VARA DE FALÊNCIAS E REC JUD CURIBA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0010073-59.2016.5.09.0013
RECLAMANTE: EVANILDA GERALDO
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico a pedido da parte interessada, e para fins de habilitação do crédito do(a) credor(a), no processo da falência, para fins de reserva de valores/penhora no rosto dos autos, tramita nesta 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, os autos 0010073-59.2016.5.09.0013, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, em que é autor (a) EVANILDA GERALDO, e réu(s) TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (4), autuado e distribuído nesta Unidade Judiciária em forma de processo eletrônico em 01 /03/2016 17:24:24 (de acordo com a Lei 11.419/2006 e Resolução CSJT 94/2012).

Certifico, também, os dados das partes, a seguir:

AUTORA: RECLAMANTE: EVANILDA GERALDO - CPF: 023.631.259-67.

RÉU: RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.576.327/0001-67.

Certifico, mais, que os autos transitaram em julgado, na data de 17/04/2017. E expirou-se o prazo para embargar a execução na data de 10/11/2017.

Certifico, mais, que as partes celebram Acordo nos autos, homologado por este Juízo. Houve descumprimento do Acordo, na data de 20/05/2019.

Certifico, mais, que o processo encontra-se em fase de execução, pelo valor total de R\$ 97.355,00 , atualizado até 20/05/2019 (data do descumprimento do Acordo), em razão do descumprimento do Acordo pela reclamada, conforme atualização que acompanha esta certidão, abaixo discriminado, valores que ainda encontram-se pendentes de pagamento.

Certifico, mais, que foi apurado o CRÉDITO LIQUIDO TOTAL DA RECLAMANTE, atualizado até 20/05/2019: R\$ 49.520,29 (PRINCIPAL) + R\$ 24.760,15 (CLÁUSULA PENAL) = TOTAL DEVIDO PARA A RECLAMANTE = R\$ 74.280,44.



RESUMO

Débitos

PRINCIPAL	49.520,29
CLÁUSULA PENAL	24.760,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	14.856,09
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS)	4.338,64
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS)	1.847,15
CUSTAS PROCESSUAIS(V)	1.021,62
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.000,00
CUSTAS (Art. 789-a CLT)	11,06
Total Devido nos Autos	97.355,00
Saldo Geral em 20/05/2019	(Devedor) 97.355,00

Certifico, mais, outros créditos apurados, atualizados até 20/05/2019:

Honorários Advocatícios, em favor dos Procuradores da reclamante: R\$ 14.856,09.

Inss Empregador (ÍND. MPS), em favor da União Federal: R\$ 4.338,64.

Inss Empregado (ÍND. MPS), em favor da União Federal: R\$ 1.847,15.

Custas Processuais, em favor da União Federal: R\$ 1.021,62.

Honorários Contábeis, em favor do Perito Calculista Edson Marcelino Lazarini: R\$ 1.000,00.

Custas (Art. 789-a CLT), em favor da União Federal: R\$ 11,06.

Certifico, finalmente, que o crédito da reclamante tem natureza alimentar, bem como, que a sentença transitou em julgado na fase de conhecimento e na fase de execução, não comportando mais discussão quanto ao valor do crédito apurado.

Era o que me cumpria certificar.

CURITIBA/PR, 15 de novembro de 2021.

AROLDO RUTCKEVISKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AROLD RUTCKEVISKI - Juntado em: 15/11/2021 09:12:03 - b45b63b
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2111150902391410000095485444?instancia=1>
Número do processo: 0010073-59.2016.5.09.0013
Número do documento: 2111150902391410000095485444

